



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 5001870-69.2022.8.13.0330 em 14/03/2023 16:50:04 por RAQUEL GONCALVES DA FONSECA MAGALHAES

Documento assinado por:

- RAQUEL GONCALVES DA FONSECA MAGALHAES

Consulte este documento em:

<https://pje-consulta-publica.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **23031416500435800009748297975**

ID do documento: **9752205006**





COMARCA DE ITAMONTE/MG
FÓRUM “PROF. ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA LEVENHAGEN”
Rua Maria da Fé – 159 – Vila Nova – Itamonte-MG
CEP 37466-000 – Fone/Fax (35) 3363-1698

CEJUSC – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania

Processo nº: **5001870-69.2022.8.13.0330**
Requerente: **Transportes ATM Ltda - EPP**
Advogado: **Bruna Maciel Costa Pinto – OAB/MG 212.380**
Requerido(a): **Zenon Francisco Martins**
Advogado(a): **Renner Silva Fonseca – OAB/MG 97.515**
Requerido(a): **Gesc – Logística e Transportes Ltda - EPP**
Advogado(a): **Renner Silva Fonseca – OAB/MG 97.515**

No dia 14/03/2023, às 16:04 horas, em sessão de conciliação realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC, sediado no Fórum desta Comarca, com base na Resolução nº 125/2010 do CNJ e na Resolução nº 682/2011 do TJMG, sob a supervisão do Juiz Fábio Roberto Caruso de Carvalho.

A requerente **Transportes ATM Ltda - EPP**, através da preposta Sra. Carolina Maciel Costa Pinto, CPF: 105.148.346-84, a advogada da requerente, Dra. Bruna Maciel Costa Pinto – OAB/MG 212.380, o advogado das requeridas Dr. Ranieri Vinícius de Oliveira – OAB/MG 167.478, através de poderes específicos elencados na procuração, encontram-se presentes virtualmente na plataforma do Cisco Webex, disponível pelo CNJ.

Aberta a audiência, foi esclarecida às partes em razão dos princípios norteadores da Conciliação e da Mediação, insculpidos na Resolução 125/2010 do CNJ e do art. 2º da Lei nº 13.140/2015, da voluntariedade e confidencialidade, nada do que for discutido nesta audiência poderá ser consignado em ata, salvo se as partes se compuserem.

Em seguida, não houve possibilidade de conciliação.

Pela procuradora da parte autora foi solicitado prazo para juntada de carta de preposição.

Pelo MM. Juiz foi decidido o seguinte: “Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para juntada de carta de preposição. Aguarde-se o decurso do prazo do item 6 do despacho ID-9682407202. Com a juntada da contestação dê-se vista ao autor para, querendo, manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias.”

Nada mais. A audiência foi encerrada com as formalidades de estilo. E, para constar, lavrei o presente. Dou fé. Eu, _____, conciliadora, o digitei.

Fábio Roberto Caruso de Carvalho
Juiz de Direito